Prefeitura Municipal de
Chiapetta

Termo de Fomento n° 001/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Chiapetta e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a implementação e execução do Projeto de Extensão Programe Seu Futuro.

O **MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.055/0001-55, situado a Av. Ipiranga, nº 1544, Centro, CEP 98.760-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal de Chiapetta, Sr. **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, casado, portador da carteira da Cédula de Identidade sob o nº 7075768676, devidamente inscrito no CPF sob o n° 821.961.920-15, residente e domiciliado na Rua Thomázia de Carvalho, n° 390, Centro, CEP: 98760-000, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 90.738.014/0001-08, situada na Rua do Comércio, n° 3000, Bairro Universitário, Ijuí, Rio Grande do Sul - RS, mantenedora da **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ**, Instituição de Ensino Superior Comunitária, neste ato devidamente representada pela Presidente da FIDENE e Reitora da UNIJUÍ, Dra. **CÁTIA MARIA NEHRING**, brasileira, professora, inscrita no CPF sob n° 431.406.960-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1.185, de 12 de abril de 2022, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO,** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto subsidiar a implementação e execução do Projeto de Extensão Programe Seu Futuro, iniciativa voltada para os alunos do Ensino Fundamental do município de Chiapetta/RS, visando desenvolver o pensamento computacional, lógica de programação e o espírito empreendedor, tendo normas claramente definidas e metas específicas a serem conquistadas, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município repassará a OSC o valor de até R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de mensal de R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), para manutenção das atividades do período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. A despesa do Município com a realização da transferência de que trata o item 2.1 correrá à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

2.2.1. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração desta parceria, a programação orçamentária necessária a sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

ASSESSORIA FIDENE UNIJUÍ JURÍDICA

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. Fica dispensada a apresentação de contrapartida financeira da OSC para celebração deste Termo de Fomento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os recursos decorrentes da parceria deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Fomento.

4.3. Fica autorizada a OSC a realizar pagamentos das seguintes despesas, com recursos da parceria, inerentes ao seu objeto:

I - remuneração de pessoal encarregado da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho.

II - outros custos e/ou despesas inerentes ao objeto da parceria.

4.3.1. O pagamento de despesas com pessoal somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

II - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto de remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

III - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria;

IV - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria;

b) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública, ou

c) Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

4.4. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos públicos referentes a esta parceria, previstos no item 2.1 deste Termo de Fomento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto desta parceria, ou seja, em desacordo com o Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e que haja posterior ressarcimento;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, pela execução desta parceria;

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

V - despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, no último caso, quando o fato gerador tiver ocorrido na vigência da parceria ou se o município tiver dado causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - despesas oriundas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do município na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - repasses de qualquer natureza, a título de contribuições, auxílios ou subvenções para instituições privadas com ou sem fins lucrativos;

X - pagamento de despesas contratadas de forma direta ou com empresas ou entidades constituídas por:

a) Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante desta parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceira no órgão ou entidade pública;

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

5.3.1. A vedação prevista no inciso X do item 4.3 deste Termo abrange, inclusive, os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau das pessoas nele mencionadas.

5.3.2. A despesa prevista no inciso X do item 4.3 deste Termo poderá ser realizada mediante prévia demonstração de sua necessidade e da impossibilidade de contratação diversa, expressamente autorizada pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos no item 2.1 deste Termo em favor da OSC conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. O MUNICÍPIO viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

5.3. Os recursos referentes a esta parceria, previstos no item 2.1 deste Termo de Fomento, deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0220, Conta n° 06.252033.0-0, isenta de tarifa bancária.**

5.4. Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Termo de Fomento nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

I - caderneta de poupança;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo;

III - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

5.5. Os rendimentos dos recursos e das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

5.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

5.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada, justificadamente, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de contas devida pela OSC;

II - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

III - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;

VII - divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício e avaliado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

X - instaurar tomada de contas especiais antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;

XI - publicar, por meio da Coordenadoria de Comunicação e Ouvidoria do Município, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

XII - repassar à OSC o valor previsto no item 2.1 deste Termo de Fomento;

6.2. Compete à OSC:

I - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;

II - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;

IV - indicar pelo menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando o disposto em lei;

VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e correlativa predical e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII - assegurar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços os respectivos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços;

X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto e prestadores de serviços, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - disponibilizar documentos, prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas e do Conselho Municipal de Educação do Município de Chiapetta, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV - restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original desde que não se tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - manter escrituração contábil regular;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

805

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

7.2. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.3. O monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, serão efetuados pelos membros da comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Prefeito.

7.4. Quando em missão de monitoramento e avaliação, os servidores designados terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação do gestor da parceria e dos órgãos de controle e fiscalização.

7.5. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

8.2. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado por Portaria do Prefeito.

8.3. O gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no *caput* do art. 62, além de outras atribuições pertinentes.

8.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

8.5. A presente parceria terá como gestora pelo MUNICÍPIO a Sr.ª Simone Regina Fin, matrícula funcional n° 613.

8.6. A presente parceria terá Comissão de Monitoramento e Avaliação definida em Portaria.

ASSESSORIA JURÍDICA UNIJUÍ FIDENE

8.7. A OSC será representada no âmbito desta parceria pelo Sr. Marcos Ronaldo Melo Cavalheiro, inscrita no CPF sob o nº 655.428.000-68.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.9. A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC fica obrigada a apresentar prestações de contas:

I - da destinação dos valores recebidos para manutenção dos serviços do Projeto de Extensão Programe seu futuro, conforme Plano de Trabalho.

9.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas pela OSC em relatórios específicos para cada uma das ações previstas no item 9.1 deste Termo de Fomento, devendo observar manual sobre prestação de contas das parcerias do MUNICÍPIO ou conter, no mínimo, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato das contas correntes e/ou contas aplicações bancárias específicas;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo das contas correntes e/ou contas aplicação bancárias específicas;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso;

VI - relatórios pormenorizados das ações;

VII - balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis;

VIII - outros documentos e informações necessários e/ou pertinentes.

9.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4. A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do final de cada exercício.

9.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

9.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo.

9.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 13 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.12. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.13. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus propostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

9.14. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.15. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.17. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo da apresentação da documentação original pela OSC ao MUNICÍPIO.

9.18. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de prestação de contas.

9.19. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceria as seguintes sanções:

I - advertência

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada como base no inciso II desta cláusula.

10.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 10.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.8. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomadas de Conta Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia 01 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Comunicação e Ouvidoria, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro da comarca de Santo Augusto/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O plano de trabalho anexo faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

16.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chiapetta/RS, 12 de abril de 2022.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

CÁTIA MARIA NEHRING
Reitora - FIDENE/UNIJUÍ

ARMINDA INÊS STRUCKER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SIMONE REGINA FIN
Gestora da Parceria – Município de Chiapetta

MARCOS RONALDO MELO CAVALHEIRO
Gestor da Parceria – FIDENE/UNIJUÍ

Testemunhas:

Nome:**FERNANDO JAIME GONZÁLEZ**
Vice-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ
CPF:**801.060.640-53**

Nome:**FABIANA SIMON**
Coordenadora do Núcleo de P&D&I Agência de Inovação e Tecnologia-AGIT/UNIJUÍ
CPF:**666.402.450-00**

ASSESSORIA JURÍDICA FIDENE UNIJUÍ

Lauro Antonio Pasche
Assessor Jurídico da FIDENE
OAB/RS 31.321